

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

01 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	4
5.	OBJETIVO	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	9
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO.....	10
9.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	11
10.	ENCARGOS DO FUNDO	15
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	17
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		18
SUPLEMENTO I. DEFINIÇÕES		50
SUPLEMENTO II. APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SENIORES.....		57
SUPLEMENTO III. APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA		59
SUPLEMENTO IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....		60
SUPLEMENTO V. POLÍTICA DE COBRANÇA		63

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no 0 ao Anexo Descritivo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo Descritivo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Parte Geral e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo sobre esta Parte Geral.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pela presente Parte Geral, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo Descritivo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo contará com uma única Classe de Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo Descritivo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos na presente Parte Geral e no Anexo Descritivo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, esta Parte Geral deverá ser alterada, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo Descritivo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo e de sua Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam as condições estabelecidas no Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da carteira da Classe (“Carteira da Classe”), estabelecidos no Anexo Descritivo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e Especiais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- x. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM

175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- xi. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado por ela ou prestador contratado, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora;
- xii. diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso xii do item 6.2.3 abaixo, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no referido dispositivo;
- xiii. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- xiv. na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- xv. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- xvi. receber autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - a. o índice de subordinação, se houver;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- vii. Implementar e manter, durante toda a vigência do Fundo, estrutura de *back office* compatível com a Política de Investimentos das classes e que viabilize a necessária interface entre os prestadores de serviços do Fundo e da Classe;
- viii. realizar a gestão de caixa e liquidez das classes, monitorando de forma contínua o saldo e consequente necessidade de reenquadramento da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização;
- ix. realizar a atividade de relacionamento com os investidores com vistas a estabelecer uma ligação transparente e com acurácia de informações entre a administração *lato sensu* do Fundo, os investidores (e seus representantes) e os demais agentes que atuam no mercado de capitais;
- x. auxiliar, em tudo quanto necessário, os distribuidores contratados pelas classes durante o processo de colocação de uma oferta de Cotas junto ao seu público-alvo;
- xi. entregar à Administradora a autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- xii. elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos da CLASSE;
 - II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- xiii. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- xiv. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- xv. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira da Classe;
- xvi. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- xvii. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos da Classe de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
- xviii. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas;
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- iv. auditoria de lastro para verificação periódica, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, dos direitos creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, nos termos do artigo 42, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, observado que a entidade registradora não poderá ser Parte Relacionada da Gestora e do Cedente;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, se for o caso;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada;
- vi. cogestão da carteira de ativos; e
- vii. plataforma para automação e gerenciamento de operações estruturadas de crédito.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo Descritivo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou da Classe.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não sejam substituídas dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia e controladoria, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de tributos.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados,

observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.8. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor;
- ii. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.
- iii. a elevação das Taxas de Administração, Gestão e Performance;
- iv. a substituição ou destituição da Administradora;
- v. a substituição ou destituição da Gestora;
- vi. a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 9.2.3 e 9.3.2 do Anexo Descritivo;
- vii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo;
- viii. a alteração do Regulamento (Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices, conforme aplicável), ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- ix. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;
- x. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- xi. alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- xii. a ocorrência de Eventos de Avaliação;
- xiii. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xiv. a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- xv. a alteração do *Benchmark* Sênior referente à Subclasse de Cotas Seniores;
- xvi. alterações na Política de Investimento da Classe;
- xvii. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotista
- xviii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, no Índice de Subordinação, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Aquisição relacionadas à Classe;
- xix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- xx. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;
- xxi. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

- xxii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e
- xxiii. alterações na composição e no funcionamento de comitês de crédito instituídos pela Classe.

9.1.2. A Parte Geral e o Anexo Descritivo, conforme aplicável poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classes ou das Subclasses.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.2.14. É permitido ao Atlético Mineiro S.A.F. votar na Assembleia de Cotistas, mesmo atuando como Agente de Cobrança, na qualidade de Cotista detentor de Cotas Subordinadas, conforme permitido no §2º do art. 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias previstas no item 9.4.15 abaixo.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota representará 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, a Classe e as Subclasses e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser ater às matérias de interesse do Fundo, incluindo suas classes e subclasses. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo de qualquer das classes ou Subclasses.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe e/ou Subclasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação da Classe:

- i. substituição ou destituição da Administradora;
- ii. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;
- iii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- iv. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- v. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto nos Regulamento; e
- vi. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação da Classe:

- i. alteração da Política de Investimentos da Classe;

- ii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, no Índice de Subordinação, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Aquisição relacionadas à Classe;
- iii. elevação da Taxa de Administração; e
- iv. a alteração do *Benchmark* Sênior referente à Subclasse de Cotas Seniores.

9.4.13. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação da Classe:

- i. substituição ou destituição da Gestora;
- ii. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotistas;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo; e
- iv. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

9.4.14. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

9.4.15. Em relação aos Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista detentor de Cotas Subordinadas não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (xi), (xii), (xiii) e (xxiii) do item 9.1.1 acima.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo do disposto no Capítulo 19 do Anexo Descritivo da Classe e de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, quando aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira da Classe;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxi. despesas de natureza bancária, incluindo, mas não se limitando a taxas e emolumentos de utilização de conta corrente e emissão de boletos bancários para pagamento pelos Devedores;
- xxii. contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xxiii. despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e das Subclasses.
- xxiv. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- xxv. taxa de performance que deverá ser atribuída a cada Classe e/ou Subclasse de cotas, se for o caso;
- xxvi. taxa máxima de custódia, se for o caso, que deverá ser atribuída a cada Classe e/ou Subclasse de cotas;
- xxvii. registro de direitos creditórios, se for o caso, que deverá ser atribuída a cada Classe e/ou Subclasse de cotas;
- xxviii. auditoria de lastro para verificação periódica, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, dos direitos creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos; e
- xxix. despesas relacionadas aos serviços de disponibilização de plataforma para gerenciamento e automação de operações estruturadas de crédito.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da parte geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou

por terceiros autorizados pela Administradora e/ou pela Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas..

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de **dezembro** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no 0 a este Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pela Parte Geral.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, sendo essas: (i) as Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e realizar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Cotas Subordinadas não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observadas a Política de Investimentos e a Política de Concessão de Crédito.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração do competente boletim de subscrição, do Contrato de Transferência e/ou do Termo de Endosso, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo, o Comitê de Crédito será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme 0 deste Anexo Descritivo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o *Benchmark* Sênior para as Cotas Seniores, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O *Benchmark* Sênior não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora ou da Gestora.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável. No caso de Cotas de FIDCs, a aquisição poderá ocorrer mediante subscrição primária ou negociação no mercado secundário, observadas as regras constantes dos regulamentos dos FIDCs e/ou dos documentos de oferta pública de tais ativos, conforme aplicável.

7.1.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pelo Comitê de Crédito, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao custodiante, conforme o caso, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”, acima; e
- iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, incluindo, mas sem limitação fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Considerando o Público-Alvo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de Devedor e/ou coobrigado previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175).

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, conforme orientação prévia do Comitê de Crédito, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. tenham data de vencimento máxima equivalente à data de vencimento da série de Cotas Seniores então emitida pela Classe que possuir o vencimento mais longo;
- ii. tenham o Clube e/ou o Atlético Mineiro S.A.F. como Cedente ou Devedor;
- iii. não tenham como lastro relações comerciais *intercompany*, quais sejam aquelas em que o Devedor e o Cedente façam parte do mesmo grupo econômico;
- iv. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação, com exceção das Cotas de FIDCs;
- v. sejam liquidados financeiramente exclusivamente na Conta da Classe ou nas Cotas Vinculadas;
- vi. sejam decorrentes de (i) Recebíveis de Futebol; (ii) Títulos de Crédito com garantia por cessão fiduciária de Recebíveis de Futebol; ou (iii) Cotas de FIDCs; e
- vii. tenham sido aprovados pelo Comitê de Crédito.

8.1.2. O Comitê de Crédito será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Caberá à Gestora validar a verificação realizada pelo Comitê de Crédito até a Data de Aquisição e Pagamento por meio de comunicação à Administradora.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Comitê de Crédito e pela Gestora, conforme o caso, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida ao Comitê de Crédito e à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Condições de Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios, deverão ser verificadas pela Gestora as seguintes condições, conforme aplicáveis:

- i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade dos Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- ii. os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplidos na data de aquisição pela Classe;
- iii. caso os Direitos Creditórios sejam decorrentes dos Recebíveis de Futebol, deverá ocorrer o recebimento pela Gestora da comprovação da anuência dos Devedores a respeito da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, para fins do Art. 290 do Código Civil;
- iv. os Recebíveis de Futebol deverão ser vinculados a Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Classe, outros Recebíveis de Futebol vencidos e não pagos à Classe ou que possuam qualquer histórico de atraso igual ou maior do que 30 (trinta) dias junto à Classe nos 6 (seis) meses que antecedem à respectiva data de aquisição;
- v. os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios não podem estar em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, tampouco ter solicitado qualquer medida protetiva ou antecipatória de benefícios a tomadores nos termos das leis brasileiras aplicáveis ou, no caso de Devedores internacionais, não poderão ter se valido, nos termos das leis aplicáveis à respectiva jurisdição, de quaisquer institutos que assegurem os direitos ou efeitos equivalentes àqueles acima mencionados;
- vi. a taxa mínima (inclusive de desconto, se o caso) a ser cobrada pela Classe na aquisição de qualquer Recebível de Futebol deverá ser equivalente ao *Benchmark* Sênior previsto no Anexo Descritivo, acrescido de até 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano;
- vii. a remuneração constante do respectivo Título de Crédito a ser adquirido pela Classe deverá ser equivalente ao *Benchmark* Sênior previsto no Anexo Descritivo, acrescido de até 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano;
- viii. após 6 (seis) meses da Data da 1ª Integralização, a aquisição pela Classe de novos Recebíveis de Futebol ou Títulos de Crédito cujas garantias sejam cessões fiduciárias de Recebíveis de Futebol deve respeitar de maneira pro-forma os limites de concentração de Devedores ou emissores, conforme o caso, a serem definidos oportunamente pelo Comitê de Crédito e verificados pela Gestora no momento da respectiva aquisição de Direitos Creditórios;
- ix. após 6 (seis) meses da Data da 1ª Integralização, o limite de concentração de investimento, pela Classe, em Recebíveis de Futebol e/ou Títulos de Crédito devidos por cada Devedor e/ou Partes Relacionadas não poderá representar mais de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- x. não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios não padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora e/ou a Gestora.

8.2.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2.4. **Revolvência.** Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, a Classe poderá utilizar tais recursos para adquirir novos Direitos Creditórios.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior representa 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observada a aprovação do Cotista Subordinado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observados o limite autorizado de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Limite Autorizado de Cotas Seniores”), assim como as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Subordinação; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.2.5. De acordo com o disposto no item 11.2 abaixo, a critério da Gestora, as Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente ou ter suas amortizações programadas pagas de forma antecipada: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo e/ou dos limites previstos no Anexo Descritivo e/ou do Índice de Subordinação e/ou (ii) para uma melhor gestão de liquidez do caixa da Classe.

9.3. Características das Cotas Subordinadas

9.3.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são par i passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.3.2. Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observados o limite autorizado de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“Limite Autorizado de Cotas Subordinadas”), assim como as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas já emitidas; (ii) sejam cumpridos os procedimentos de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao estabelecido no item 9.4.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.3. As condições indicadas no item 9.3.3 acima deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.4.1. As Cotas serão escriturais e poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora relativas à Classe nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

9.4.6. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.4.4, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato conjunto da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

9.4.7. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.4.9 abaixo. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.4.8. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

9.4.9. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de subscrição, incluindo o Compromisso de Investimento e o boletim de subscrição

9.4.10. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, independentemente de

notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”).

9.4.11. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com um deságio de até 30% (trinta por cento), com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.4.13. abaixo.

9.4.12. Para fins do disposto no subitem iii do item 9.4.11 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

9.4.13. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Classe com relação

à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.14. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas nos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. Distribuição das Cotas

9.5.1. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5.2. As Cotas Subordinadas, por sua vez, serão colocadas privadamente ou nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160, e adquiridas pelo Atlético Mineiro S.A.F.

9.5.3. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.6. Negociação das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.2. As Cotas Seniores somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.6.3. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas não poderão ser transferidas a terceiros, salvo se tais terceiros estiverem sob controle comum dos Cotistas da Subclasse Subordinada.

9.7. Índice de Subordinação

9.7.1. Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento). O Índice de Subordinação será apurado diariamente pela Administradora.

9.8. Reenquadramento do Índice de Subordinação

9.8.1. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual definido no item acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.8.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a orientação de integralização de novas Cotas Subordinadas pelo Atlético Mineiro S.A.F. por meio de moeda corrente nacional ou novos Direitos Creditórios.

9.8.3. A Administradora comunicará em até 3 (três) Dias Úteis tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, via e-mail, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, que deverão ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação.

9.8.4. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.8.5. Caso os titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam no prazo indicado no item acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento do Índice de Subordinação e se, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação prevista no item 9.8.3 acima, (a) o Índice de Subordinação não seja por conta própria reenquadrado ou (b) não seja realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para reenquadrar o Índice de Subordinação, será configurado um Evento de Avaliação.

9.9. Classificação de Risco das Cotas

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor da Cota Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Seniores apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido atribuído as Cotas Subordinadas, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

A PARTE GERAL, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Amortização de Cotas Seniores

11.1. A Classe poderá realizar amortizações programadas de Cotas Seniores, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice de emissão das Cotas Seniores, conforme aplicável (“Amortizações Programadas”).

11.2. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a critério exclusivo da Gestora e a qualquer tempo, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1. pela Gestora; (ii) seja observada a proporção das diferentes séries de Cotas Seniores e (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes;

11.1.1. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, mediante prévia análise e validação da Administradora dos requisitos indicados no item 11.2 acima.

11.3. Em caso de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, a Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

Amortização de Cotas Subordinadas

11.4. As Cotas Subordinadas serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o quanto disposto no item 11.5 abaixo.

11.5. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a exclusivo critério da Gestora, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- i. considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração previstos no Anexo Descritivo não fiquem desequilibrados;

- ii. não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- iii. seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1. pela Gestora; e
- iv. existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

11.6. A amortização de Cotas Subordinadas, quando solicitadas pelos Cotistas da Subclasse Subordinada ou pela Gestora, será efetuada pela Administradora desde que demonstrado o cumprimento das condições estipuladas no item anterior pela Gestora.

Condições Gerais de Amortização e Resgate

11.7. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo.

11.8. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.9. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.10. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.12. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 15 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.14. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.15. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.14 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- vii. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices de Cotas Seniores de cada Série;
- viii. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Apêndice de Cotas Subordinadas.

13. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E DE AMORTIZAÇÃO

13.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela Gestora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

13.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela Gestora em cada Data de Apuração.

13.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente ao montante estimado dos encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes em cada Data de Apuração.

13.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

13.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a Gestora deverá constituir uma Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização para o pagamento das Amortizações Programadas das Cotas Seniores de acordo com a estrutura abaixo descrita:

- a) até 60 (sessenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização Programada de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização Programada em referência; e
- b) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização Programada de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização Programada em referência.

13.1.4. Os recursos integrantes da Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Deverão ser objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, as matérias referentes exclusivamente à esta Classe ou à determinada Subclasse, conforme verificação da Administradora e da Gestora. Cada Cota em circulação da Classe ou de determinada Subclasse representará 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá, no que lhe for aplicável, as regras dispostas no Capítulo 9 da Parte Geral.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Aquisição, conforme verificado pelo Comitê de Crédito, pela Gestora e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. caso a Reserva de Caixa e a Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização não sejam constituídas e/ou recompostas nos termos do Capítulo 13 acima conforme a ser verificado pela Gestora;
- iv. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- v. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- vii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias

contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

- viii. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios a partir de 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme a ser verificado pela Administradora;
- ix. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 17 deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- x. caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Endosso, Títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida contestação deverá potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- xi. desenquadramento do Índice de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos prazos previstos neste Regulamento;
- xii. descumprimento, pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. da (a) obrigação de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios em função da inadimplência e/ou rescisão dos Recebíveis de Futebol e/ou (b) dos Títulos de Crédito;
- xiii. no caso de apresentação de (i) qualquer pedido análogo a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F., independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) qualquer pedido análogo à recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Clube e/ou do Atlético Mineiro S.A.F. feito por terceiros, não devidamente elidido no prazo legal pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F., conforme aplicável; ou (iii) qualquer medida protetiva ou antecipatória de benefícios a tomadores pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. nos termos das leis brasileiras aplicáveis.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e das amortizações das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização das Cotas Subordinadas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação não afetará os procedimentos de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

15.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos na Parte Geral;
- iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- iv. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo, ou caso a Administradora e/ou a Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vi. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- vii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- viii. destituição da Gestora, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo; e/ou
- ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo Descritivo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

15.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos na Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 10.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.12. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.13. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral.

17.2. Gestão

17.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral, neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor.

17.2.2. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, custódia dos Ativos Financeiro, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora.

17.3.2. São atribuições da Administradora, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) Contas Vinculadas.
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 será efetuada de forma individualizada.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a Administradora deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, a Administradora pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada ao Cedente e à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. O Clube e/ou o Atlético Mineiro S.A.F. coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes dos Recebíveis de Futebol, sendo certo que o Clube e/ou o Atlético Mineiro S.A.F. não serão remunerados por realizar a cobrança dos referidos Direitos Creditórios Inadimplidos.

17.6.1.1. Caso aplicável e desde que aprovado pelo Comitê de Crédito, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observados os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

17.6.2. A Gestora coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes dos Títulos de Crédito, podendo inclusive, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe.

17.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo a Administradora e a Gestora, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17.8. Comitê de Crédito

17.8.1. O Comitê de Crédito será composto por 03 (três) membros, sendo que 02 (dois) membros deverão ser indicados pela Gestora e terão direito a voto e 01 (um) membro deverá ser indicado pelo Atlético Mineiro S.A.F. e não terá direito a voto. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

17.8.2. Além das competências estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de Crédito tem competência para:

- i. realizar a pré-seleção, análise e aprovação dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
- ii. aprovar, as propostas de subcontratação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. quando estes atuarem como Agente de Cobrança.

17.8.3. Os membros do Comitê de Crédito não serão remunerados pela Classe.

17.8.4. Todos os membros do Comitê de Crédito deverão:

- i. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- ii. possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) de atuação dos Direitos Creditórios; e
- iii. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

17.8.5. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Crédito deverá:

- i. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 17.8.4 acima;
- ii. assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- iii. no caso de pessoa jurídica, indicar o representante legal responsável por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Crédito, devendo tal representante possuir as qualificações previstas no item 17.8.4 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

17.8.6. A nomeação dos membros do Comitê de Crédito e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

17.8.7. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Crédito.

17.8.8. O membro do Comitê de Crédito ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelo item 17.8.4 acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

17.8.9. A Gestora e o Atlético Mineiro S.A.F. poderão destituir o respectivo membro do Comitê de Crédito que foi por eles indicados, a seus exclusivos critérios, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 17.8.6 acima.

17.8.10. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pela Gestora ou pelo Atlético Mineiro S.A.F., conforme o caso, até o final do respectivo mandato.

17.8.11. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão sempre que solicitado pela Gestora, e serão instaladas com a presença de, no mínimo, os 2 (dois) membros com direito a voto indicados pela Gestora.

17.8.12. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros do Comitê de Crédito que tenham direito a voto.

17.8.13. Poderão comparecer ao Comitê de Crédito, outras pessoas indicadas pela Gestora e pelo Atlético Mineiro S.A.F., sendo que, nestes casos, tais pessoas não possuirão poder de voto.

17.8.14. A participação no Comitê de Crédito poderá se dar por vídeoconferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. A Gestora receberá a Taxa de Gestão pelos serviços de gestão de recursos da Classe, enquanto a Administradora receberá a Taxa de Administração pelos serviços de administração fiduciária, de custódia e de escrituração, todas calculadas e cobradas na forma prevista na Parte Geral.

18.2. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e

remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da Parte Geral, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. taxa máxima de custódia, se aplicável;
- ii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iii. remuneração da consultoria especializada, se aplicável; e
- iv. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por ele ou pela Gestora para a realização dos serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 20. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme a expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, dos Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, Cedentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo essa, inclusive,

incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

20.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores e o Clube e/ou o Atlético Mineiro S.A.F. estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo

Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre *Benchmark* Sênior e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o *Benchmark* Sênior, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores, o Cotista titular das Cotas Subordinadas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da

Administradora ou da Gestora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 20.2(II) e (IV).

XVI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Documentos Comprobatórios. A Administradora é a responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada pela Gestora, ou por terceiros por ela contratados, sob suas responsabilidades, conforme o caso, nos termos de Anexo Descritivo. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em

uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. A Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de comprovado(a) dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. O Clube, o Atlético Mineiro S.A.F. ou a Classe, conforme o caso, poderão contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. Outros Riscos:

XXIII. Riscos Relacionados ao Mercado do Futebol. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão intimamente relacionados ao mercado do futebol. Neste caso, tais créditos estão sujeitos aos riscos (a) de crédito e solvência do Clube, do Atlético Mineiro S.A.F. e suas contrapartes; (b)

da variação de preços e liquidez no mercado de transferências de atletas; (c) de lesões e incapacitação, temporária ou definitiva, de atletas; (d) resultantes do desempenho desportivo dos atletas; (e) resultantes de fatores disciplinares, designadamente quando redundem na aplicação de sanções disciplinares ao atleta ou ao clube ou sociedade anônima do futebol onde está inserido, ou ainda quando comprometam o desempenho desportivo do atleta; (f) resultantes do fato de o Clube ou Atlético Mineiro S.A.F. titular dos direitos relacionados ao Recebíveis de Futebol ter a prerrogativa de gestão de suas relações negociais de forma discricionária; (g) resultantes de não renovação dos contratos que asseguram liquidez de caixa ao Clube ou ao Atlético Mineiro S.A.F.; (h) resultantes do desempenho do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F. nos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais que poderá impactar a relação comercial entre o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F. e os Cedentes. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe afetada.

XXIV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas”.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de

rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXIX. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia de Cotistas.

XXX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

XXXII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos

Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato conjunto da Gestora e da Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

XXXVIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XL. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, ocasião em que deverão ser seguidos pela Administradora e pela Gestora os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política

monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

DEFINIÇÕES

“Administradora”: significa a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa (a) o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F., o qual coordenará a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes dos Recebíveis de Futebol; ou (b) a Gestora, a qual coordenará a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes dos Títulos de Crédito;

“Amortização Extraordinária”: significa, (i) em relação às Cotas Seniores, a amortização das Cotas Seniores em circulação, a ser realizada exclusivamente na hipótese prevista no item 11.2 do Anexo Descritivo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas, a amortização de Cotas Subordinadas em circulação, a ser realizada exclusivamente na hipótese prevista no item 11.4 do Anexo Descritivo;

“Amortização Programada”: significa a amortização das Cotas Seniores, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Anexo Descritivo”: significa o presente anexo descritivo da Classe;

“Apêndice”: significa cada apêndice ao Anexo Descritivo, que descreverá as características específicas de cada Subclasse de Cotas, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de subclasses de Cotas Subordinadas por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, nos termos do Regulamento, em ambos os casos elaborado em observância aos modelos constantes dos Suplementos II e III ao Anexo Descritivo;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

“Assembleia Especial”: significa a Assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo Descritivo;

“Ativos Financeiros”: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo Descritivo;

“Atlético Mineiro S.A.F.”: significa o **ATLÉTICO MINEIRO S.A.F.**, sociedade anônima de futebol, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222, sala 802, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30494-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.177.416/0001-83;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Seniores;

“Boletim de Subscrição”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e pelos Ativos Financeiros;

“Cedentes”: significa o Clube, o Atlético Mineiro S.A.F. e as Instituições Financeiras ou as contrapartes das Cotas de FIDCs conforme o caso, em conjunto ou indistintamente;

“Chamada de Capital”: significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruída pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas subscritas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, com exceção da hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

“Classe”: significa a presente **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Clube”: significa o **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.977/0005-91, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Portugal, nº 4020, Pampulha, CEP 31710-400;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Crédito”: significa o comitê a ser formado e com as competências que lhe são atribuídas nos termos do item 17.8.2 do Anexo Descritivo;

“Compromisso de Investimento”: significa o compromisso de investimento a ser celebrado por cada Cotista, conforme aplicável;

“Condições de Aquisição”: significa as Condições de Aquisição descritas no item 8.2.1 do Anexo Descritivo;

“Condições para Emissão de Novas Cotas”: significam as seguintes condições a serem observadas para a realização de novas emissões de Cotas:

- i. não seja prejudicado o Índice de Subordinação;
- ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
- iii. formalização do respectivo Apêndice de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros constantes no 0 e no 0;
- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas; e
- vi. Prevalência do regime de Amortização Programada.

“Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“Contas Vinculadas”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência e anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contribuição Social”: significa os valores devidos pelos associados do Clube em razão de serem titulares de um título social do Clube;

“Contratos de Patrocínio”: significa o contrato firmado pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. em favor de determinado patrocinador que tenha como objeto a utilização do nome e marca do patrocinador em publicidade e/ou em campanhas comerciais;

“Contrato de Patrocinador Master”: significa o contrato firmado pelo Clube ou Atlético Mineiro S.A.F. com o patrocinador de maior visibilidade nas camisas de jogo de futebol dos jogadores do Clube ou Atlético Mineiro S.A.F. e maior remuneração anual;

“Contrato de Transferência de Atletas”: significa o contrato firmado pelo Clube e/ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. com outros clubes, brasileiros ou estrangeiros, por meio do qual seja concretizada a venda total ou parcial dos direitos econômicos de determinado jogador de futebol;

“Contrato de Transferência”: significa cada instrumento celebrado ou a ser celebrado entre um Cedente e a Classe, por meio do qual um Cedente transfere Direitos Creditórios à Classe ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios à Classe;

“Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas”: significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo Descritivo;

“Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotas de FIDCs”: significam os direitos creditórios representados por cotas de subclasse única emitidas por classes de um ou mais fundos de investimento em direitos creditórios, cujas políticas de investimento permitam exclusivamente a aquisição de direitos creditórios oriundos de Recebíveis de Futebol;

“Cotas em Circulação”: significa a totalidade das Cotas que sejam detidas por Cotistas que não estejam em situação de conflito de interesse com determinada matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas, incluindo, as situações de conflito de interesses indicadas no item 9.4.15 da Parte Geral;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.2 do Anexo Descritivo;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista. Farão jus ao recebimento de

qualquer valor devido nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Comitê de Crédito e validados pela Gestora, anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa em conjunto a Data de Amortização Programada ou a Data de Amortização Extraordinária;

“Data de Amortização Programada”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Programada, conforme o disposto no Anexo Descritivo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“Data de Amortização Extraordinária”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária, conforme o disposto no Anexo Descritivo, conforme aplicável;

“Data de Apuração”: é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

“Devedores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, responsáveis pelos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

“Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais;

“Direitos Creditórios”: significam, em conjunto, os Recebíveis de Futebol, os Títulos de Crédito e as Cotas de FIDCs;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo;

“Encargos do Fundo”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da Parte Geral;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 do Anexo Descritivo;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 do Anexo Descritivo;

“FIDC”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

“Fundo”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019, responsável pela prestação dos serviços de gestão dos ativos detidos pela Classe nos termos da regulamentação aplicável, no Anexo e da Parte Geral;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

“Índice de Subordinação”: significa o resultado mínimo obrigatório, apurado diariamente pela Administradora, do quociente entre (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, enquanto dividendo, e (b) o valor total do Patrimônio Líquido, enquanto divisor. O resultado da divisão será expresso em termos percentuais. O índice de subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento);

“Instituições Financeiras”: significam quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, conforme definidas e reguladas pelo BACEN;

“Investidores Profissionais”: significam os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Limite Autorizado de Cotas Seniores”: significa o limite autorizado para a emissão de novas Cotas Seniores, por ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia de Cotistas, conforme estipulado no item 9.2.3 do Anexo Descritivo;

“Limite Autorizado de Cotas Subordinadas”: significa o limite autorizado para a emissão de novas Cotas Subordinadas, por ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia de Cotistas, conforme estipulado no item 9.3.2 do Anexo Descritivo;

“Limites de Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes do Anexo Descritivo;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Mensalidades de Sócio Torcedor”: significa as mensalidades devidas pelas pessoas físicas que aderirem ao programa de sócio torcedor do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F.;

“Meta de Amortização – Principal”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;

“Meta de Amortização – Rentabilidade”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao *Benchmark* Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

“Meta de Amortização”: significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

“Nota Comercial”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações administrativas e/ou judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

“Operações com Derivativos”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, caso permitido em sua Política de Investimentos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados;

“Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

“Patrimônio Líquido”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo Descritivo;

“Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Comitê de Crédito, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no 0;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos;

“Política de Investimentos”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme previstas no Capítulo 7 do Anexo Descritivo;

“Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo Descritivo;

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 da Parte Geral;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento;

“Recebíveis de Futebol”: significa todos e quaisquer recebíveis com parcelas fixas de titularidade do Clube e/ou do Atlético Mineiro S.A.F. representados por instrumentos contratuais de qualquer espécie ou duplicatas mercantis e/ou de serviços, dentre os quais se incluem, sem limitação, os recebíveis oriundos de Contribuições Sociais, Mensalidades de Sócio Torcedor, Contratos de Patrocínio, Contrato de Patrocinador Master, contratos de direitos sobre a marca do Clube e/ou do Atlético Mineiro S.A.F., Contrato de Transferência de Atletas, contratos de direitos de uso de espaços de imóveis do Clube e/ou do Atlético Mineiro S.A.F. Eventuais recebíveis com parcelas variáveis poderão compor os Recebíveis de Futebol somente na qualidade de garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios ao cumprimento do pagamento dos recebíveis com parcelas fixas, a exclusivo critério do Comitê de Crédito;

“Regulamento”: significa o regulamento do Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices e suplementos;

“Reserva de Caixa”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Pagamento de Resgate e Amortização”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Resolução CVM 160”: Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Site da Administradora”: <https://inter.co/inter-dtvm/>;

“Site da Gestora”: <https://galapagoscapital.com/>;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: significa a taxa que é devida à Administradora e aos prestadores de serviços contratados por essa, nos termos do item 8.1 da Parte Geral;

“Taxa de Gestão”: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da Parte Geral;

“Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas;

“Termo de Endosso”: significa cada eventual termo de endosso/cessão celebrado entre a Classe e um Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Transferência, por meio do qual um Cedente formaliza o endosso/a cessão de um ou mais Títulos/Direitos Creditórios em favor da Classe;

“Títulos de Crédito”: significa todo e qualquer título de crédito emitido (portanto, cuja responsabilidade primária de pagamento seja) pelo Clube ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. em favor de uma Instituição Financeira ou diretamente em favor da Classe, necessariamente garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, dentre os quais se incluem, mas não se limitam a cédulas de crédito bancário e notas comerciais.

“Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) em todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SENIORES

Emissão: [•]^a série de Cotas Seniores.

Público-Alvo: Investidores Profissionais.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas Seniores.

Montante total: R\$ [•] ([•]).

Regime de Colocação: As Cotas Seniores serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•]).

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]).

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores seja cancelada, os valores referentes às Cotas Seniores já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização Programada e Resgate Final: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização das Cotas Seniores será promovida trimestralmente, a contar da Data da Emissão, sendo os pagamentos realizados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido (“Data de Pagamento” e “Amortização Programada”, respectivamente), a qual será calculada de acordo com as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série deverá ocorrer no término do prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Sênior, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	
[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	
[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	
[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	
[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	
[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]		[•]	

Período de Carência: até [●].

Benchmark: As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas.

Público-Alvo: Investidores Profissionais que sejam o Atlético Mineiro S.A.F.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

Montante total: R\$ [•] ([•]).

Regime de Colocação: N/A.

Montante Mínimo da Emissão: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.

Forma de subscrição e integralização: [As Cotas Subordinadas serão pagas à vista ou mediante chamadas de capital em moeda corrente nacional e/ou por meio de Direitos Creditórios.]

Data de Emissão: [•].

Data de Resgate: [•].

Benchmark: N/A.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO I – POLÍTICA DE CRÉDITO

1.1. Os Direitos Creditórios devem atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Regulamento e seu Anexo, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento.

1.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão adquiridos pela Classe com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Transferência firmados entre a Classe e os Cedentes de Direitos Creditórios para a Classe.

1.3. Os Direitos Creditórios serão avaliados pelo seu preço justo, quando da aquisição pela Classe, ponderando potenciais valores adicionais, prêmios, bônus ou outras formas de remuneração variável associadas a eventos, condições ou outros fatores condicionados à incerteza de ocorrerem.

CAPÍTULO II – ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

2.1. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Contratos, Debêntures, Notas Comerciais, Cotas de FIDCs e/ou CCBs, das quais constem como parte o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F. No caso de Cotas de FIDCs, o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F. deverá constar como parte dos direitos creditórios adquiridos pelo(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios representados pelas Cotas de FIDCs.

2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição descritas no Regulamento, além dos critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

2.3. Os Direitos Creditórios e/ou suas garantias são originários direta ou indiretamente de contratos de compra e venda, patrocínio, prestação de serviços originadas pelo Clube ou pelo Atlético Mineiro S.A.F. e que tenham o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F. como credor original, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Contratos de patrocínio: são os direitos de marketing e exploração comercial sob as marcas do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F., cedidos à terceiros (na figura de anunciantes) que se associam ao Clube ou ao Atlético Mineiro S.A.F. para divulgação de suas marcas por meio das propriedades comerciais e propriedades intelectuais do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F.;
- b) Direitos de Arena: são os direitos previstos no Artigo 42-A, parágrafo 1º, da Lei 9.615/1998 e artigo 160 da Lei Geral do Esporte, com relação aos jogos do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F., atuando como mandante no Campeonato Brasileiro de cada ano, que consistem na prerrogativa específica de negociar e autorizar a captação, fixação, emissão, transmissão e reprodução de sons e imagens do espetáculo esportivo, por meio de qualquer processo, por TV aberta, TV paga, streaming, entre outros;
- c) Direitos creditórios de compra e venda: Direitos creditórios oriundos da venda de direitos econômicos e federativos de atletas celebradas pelo cedente, sendo claro que apenas os direitos creditórios líquidos e certos serão objeto de interesse da Classe; e
- d) Recebíveis de Sócio Torcedor e Contribuição Social: são os direitos correspondentes aos recebimentos derivados dos pagamentos realizados por (i) Torcedores do Clube ou do Atlético

Mineiro S.A.F. que pagam mensalmente uma taxa de associação, na forma de assinatura, para acessar um rol de benefícios exclusivos relacionados ao ecossistema do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F.; e (ii) Associados do Clube Social do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F. que pagam mensalmente uma taxa de associação para ter acesso às dependências físicas do Clube ou do Atlético Mineiro S.A.F., incluindo diversos produtos e serviços restritos apenas a associados.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1. Originação

O Atlético Mineiro S.A.F. é responsável por apresentar os potenciais Direitos Creditórios ao Comitê de Crédito.

3.2. Comitê de Crédito

3.2.1. O Comitê de Crédito é um órgão colegiado composto por pelo menos 02 (dois) representantes votantes da Gestora além do representante observador do Atlético Mineiro S.A.F. As operações serão aprovadas individualmente e sempre por unanimidade. É responsabilidade do Comitê a definição do valor que será comprometido à operação pela Classe, a luz das restrições impostas no Regulamento.

3.2.2. O Comitê de Crédito é responsável por solicitar, receber, armazenar e analisar todas as informações cadastrais, econômicas, financeiras, jurídicas, contábeis e estratégicas, ponderando o risco de crédito associado aos cedentes e aos sacados das transações comerciais que são lastro dos potenciais direitos a serem adquiridos pela Classe, além dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição estipulados no Regulamento e seu Anexo Descritivo, possibilitando a tomada de decisão final e unânime do Comitê de Crédito.

3.2.3. No caso de ponderações do Comitê de Crédito, é função do Atlético Mineiro S.A.F. esclarecê-las, e por fim, quando aprovado por unanimidade entre os membros votantes do Comitê de Crédito, sinalizar a aprovação para o Gestora celebrar os Termos de Cessão junto ao Clube ou ao Atlético Mineiro S.A.F.

3.2.4. É responsabilidade do Comitê de Crédito o monitoramento periódico da carteira de direitos creditórios adquirida pela Classe, observando efeitos de concentração de risco, o acompanhamento da situação econômico-financeira das contrapartes, a evolução dos fatores condicionantes a sua liquidez, a inadimplência incorrida e projetada, as principais contrapartes em cobrança, entre outras métricas correlacionadas.

3.2.5. O Comitê de Crédito é responsável pela aprovação da presente política e por sua revisão com prazo mínimo anual.

3.2.6. As decisões tomadas devem ser formalizadas através de atas, elaboradas por um secretário eleito pelo Comitê de Crédito e disponibilizada aos membros participantes para a assinatura eletrônica.

3.2.7. O Comitê de Crédito busca reunir-se com frequência mensal ou em menor prazo por demanda, observando que suas reuniões possam ser realizadas por meios eletrônicos.

3.3. Estruturação

3.3.1. A Gestora é responsável por orçar e contratar todos os prestadores de serviço necessários para estruturar as operações aprovadas pelo Comitê de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao assessor legal, agente fiduciário; bancarizador; fornecedores de conta vinculada, entre outros.

3.3.2. É função da Gestora participar da elaboração e revisão das minutas da operação, defendendo o interesse fiduciário da Classe e do Fundo. Além disso, a Gestora deve acompanhar a diligência do tomador e do sacado, garantindo que ela seja completa e realizada de forma ágil e satisfatória.

3.3.3. A Gestora deve liderar a assinatura e formalização de todos os contratos e documentos da operação, constituir todas as garantias e as notificações aos sacados, bem como o processo de integralização da operação, liberando os devidos recursos aos prestadores de serviços e tomador.

3.4. Renegociação

3.4.1. A Gestora é responsável por analisar e submeter ao Comitê de Crédito qualquer inadimplemento, proposta de renegociação de dívida, e/ou mudança no fluxo original de liquidação dos Direitos Creditórios cedidos.

3.4.2. Em caso de alteração do fluxo de recebimento original, o Clube ou o Atlético Mineiro S.A.F., conforme o caso, deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios alvo da alteração, pelo valor contabilizado destes Ativos na Classe.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos:

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado em conta corrente de titularidade da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente para posterior transferência à conta da Classe.
2. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contarão com a confirmação do Devedor.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o procedimento acima previsto, a Classe iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Transferência e/ou do Termo de Endosso e/ou do Título de Crédito, conforme aplicável.